

## Artigo 33.º

**Casos omissos**

Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pelo reitor, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, e outras disposições nacionais ou comunitárias aplicáveis

## Artigo 34.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor depois de aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

27 de Julho de 2005. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

## ANEXO

**Modelo de contrato de bolsa**

(logótipo da entidade financiadora)

(nome da entidade financiadora)

**Contrato de bolsa**

Primeiro outorgante: ... (denominação, número de identificação fiscal, sede e representante legal da entidade financiadora), adiante designada por ...

Segundo outorgante: ... (nome, número e data de emissão e arquivo de identificação do bilhete de identidade, número de contribuinte e morada do bolsheiro), adiante designado por bolsheiro.

Entre o primeiro e o segundo outorgantes é celebrado o presente contrato de bolsa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## 1.ª

O primeiro outorgante atribui, nos termos do Regulamento de Bolsas da Universidade do Porto (doravante RBUP), ao segundo um subsídio que reveste a forma de uma bolsa de ... (tipo) <sup>(1)</sup>, no valor total de € ... [... (valor por extenso)], para a realização do plano de actividades anexo ao presente contrato.

## 2.ª

O bolsheiro aceita o subsídio que lhe é concedido pela ... (nome abreviado da entidade financiadora) <sup>(2)</sup> e obriga-se a realizar o plano identificado na cláusula 1.ª, em regime de dedicação exclusiva, conforme disposto no artigo 5.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

## 3.ª

O bolsheiro declara conhecer e aceitar o Regulamento de Bolsas da Universidade do Porto.

## 4.ª

A bolsa atribuída tem início em ... e permanece por um período de ... meses.

## 5.ª

O plano de actividades em anexo será executado no ... (identificar o local) e tem como coordenador científico o(a) Prof. (Prof.ª) Doutor(a) ... (nome).

## 6.ª

O montante mensal da bolsa a atribuir ao bolsheiro é de € ... [... (valor por extenso)].

## 7.ª

Desde que a bolsa seja de duração igual ou superior a seis meses, e em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 40/2004, o bolsheiro terá direito à assunção, por parte da ... (identificar o primeiro outorgante), dos encargos resultantes das contribuições que incidem sobre o primeiro dos escalões referidos no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro, correndo por conta própria o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior.

## 8.ª

A atribuição da verba supra-referida depende da comprovação por parte do bolsheiro da inscrição no regime do seguro social voluntário.

## 9.ª

Durante o período de duração da bolsa, o bolsheiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais cujo tomador é a ... (identificar o primeiro outorgante), ao abrigo da apólice n.º ... da Companhia de Seguros ... (nome).

## 10.ª

O presente contrato pode ser denunciado pelo bolsheiro, por escrito, desde que fundamentadamente e com comunicação ao coordenador científico e ao responsável pela ... (identificar o primeiro outorgante) <sup>(2)</sup> com uma antecedência mínima de 30 dias.

## 11.ª

O presente contrato pode ser cancelado pela entidade financiadora em resultado de uma inspecção, nos termos do artigo 25.º do Regulamento de Bolsas da Universidade do Porto.

## 12.ª

Salvaguardando os casos em que a alteração do plano de actividades decorre de acordo entre as partes, o incumprimento do mesmo é justa causa para o cancelamento imediato da bolsa e de todos os pagamentos previstos.

## 13.ª

Para além dos contratados no presente, os direitos e deveres do bolsheiro e da entidade financiadora resultam do preceituado na Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, e no Regulamento de Bolsas da Universidade do Porto, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

## 14.ª

O Estatuto de Bolsheiro é automaticamente concedido com a celebração do presente contrato, reportando-se sempre à data de início da bolsa.

O presente contrato é feito em triplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes e o terceiro ao orientador/responsável científico.

<sup>(1)</sup> V. Regulamento de Bolsas da Universidade do Porto.

<sup>(2)</sup> Reitoria, unidade orgânica da Universidade do Porto ou entidade associada/participada.

Anexo: plano de trabalho subscrito pelo bolsheiro e pelo coordenador científico.

Porto, ... de ... de 200... — O Primeiro Outorgante, ... — O Segundo Outorgante, ...

**Edital n.º 749/2005 (2.ª série).** — O Doutor Francisco Ribeiro da Silva, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, por despacho de 12 de Julho de 2005, no uso de competência delegada publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de uma vaga de professor catedrático do 2.º grupo — Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
- Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1, designadamente

a certidão de agregação e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de professor associado e ou professor convidado catedrático ou associado, da qual constem, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolsheiro usufruídos;

- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- Nacionalidade;
- Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo dos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do ECDU, sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 1, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Amalido António Gomes de Azevedo*, director de serviços de Pessoal e Expediente da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, o subscrevi.

29 de Julho de 2005. — O Vice-Reitor, *Francisco Ribeiro da Silva*.

**Edital n.º 750/2005 (2.ª série).** — A Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, por despacho de 28 de Julho de 2005, no uso de competência delegada publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de uma vaga de professor associado do 2.º grupo (Fisiologia e Farmacologia) da Faculdade de Medicina desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa ou equivalente e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente em especialidade considerada adequada à área

da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 1, designadamente a certidão do doutoramento e a certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual constem, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolsheiro usufruídos;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência ou endereço de contacto.

3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- Nacionalidade;
- Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do ECDU, sob pena de exclusão.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

E eu, *Amalido António Gomes de Azevedo*, director de serviços de Pessoal e Expediente da Secretaria-Geral da Universidade do Porto, o subscrevi.

29 de Julho de 2005. — A Vice-Reitora, *Maria Isabel Amorim Azevedo*.

**Edital n.º 751/2005 (2.ª série).** — A Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e vice-reitora da mesma Universidade, faz saber que, por despacho de 28 de Julho de 2005, no uso de competência delegada publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2002, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de uma vaga de professor catedrático do 7.º grupo (Cirurgia) da Faculdade de Medicina desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;